

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO

ACESSO AO PODER: a presença de mulheres nos Senados Federais do
Brasil e da Argentina

BRUNA DOS REIS SILVA

GOIÂNIA
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO

ACESSO AO PODER: a presença de mulheres nos Senados Federais do Brasil e da
Argentina

BRUNA DOS REIS SILVA

Monografia apresentada como
pré-requisito para conclusão
do curso de Ciências Sociais -
Bacharelado, da Faculdade de
Ciências Sociais, da
Universidade Federal de
Goiás.

Orientadora: Dr. Denise Paiva
Ferreira

Goiânia
2018

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	6
1. REVISÃO DE LITERATURA.....	8
1.1. O SISTEMA ELEITORAL.....	12
2. LEIS DE COTAS PARTIDÁRIAS NO BRASIL E NA ARGENTINA.....	16
3. MULHERES NO SENADO FEDERAL.....	19
3.1. MULHERES NO SENADO FEDERAL ARGENTINO.....	21
3.2. MULHERES NO SENADO FEDERAL BRASILEIRO.....	23
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26
6. LISTA DE TABELAS.....	29
7. LISTA DE SIGLAS.....	30

Introdução

A presença de mulheres no cenário político em âmbito global ainda é desproporcional se comparada ao tamanho da população feminina. Fazendo um recorte para a América Latina, a sub-representação existente no âmbito legislativo latino-americano, seja na Câmara Alta ou Baixa, é patente quando se analisa as representações femininas nesses países, como mostram vários estudos têm chamado atenção para esse aspecto, Clara Araújo (2010), Luis Felipe Miguel (2001; 2014), Lúcia Avelar (1996; 2004), Céli Pinto (2014), entre outros. Há uma concordância entre os estudiosos sobre a importância da introdução de mecanismos institucionais e mudanças culturais para que haja uma modificação gradativa a fim de reduzir esse quadro de déficit de gênero na política.

Segundo Costa (2011)

“Passamos de uma sociedade que legava aos homens o direito ao estudo para uma sociedade em que as mulheres são as mais letradas; de uma sociedade em que cabiam às mulheres os assuntos domésticos para uma sociedade cujo mercado de trabalho as incorporou maciçamente. Contudo, permanece tímida a participação política feminina em cargos eletivos e em cargos de indicação política.” (COSTA, 2011, p. 187)

O autor ainda chama a atenção para o fato de o nível educacional das mulheres parecer não ser eficiente quando são colocadas frente à política, já que existem outras questões que envolvem as mulheres, questões estas presentes na estrutura social, que rondam suas vidas e que determinam como, onde e quando devem participar da política institucional.

Este trabalho se insere nesse debate e tem como objetivo estabelecer uma comparação entre Brasil e Argentina. O estudo analisa especificamente a participação e existência de mulheres na Câmara Alta desses países, procurando verificar semelhanças e diferenças.

Até a década de 1930, as mulheres não tinham direito ao voto, tampouco de se candidatar a qualquer cargo eletivo no Brasil ou na Argentina. No Brasil, a conquista desse direito se deu por meio do novo Código Eleitoral de 1932, que garantiu o direito ao voto e permitiu ainda que houvesse logo depois a primeira candidatura de uma mulher à Câmara de Deputados. (PAIVA; HENRIQUE; SILVA, 2013) Já na Argentina, os direitos políticos das mulheres foram reconhecidos oficialmente um pouco mais tarde, durante o governo de Juan Perón, em 1947, onde foi sancionada a lei que introduzia as mulheres argentinas na vida política, e estas passariam a ter os mesmos direitos e deveres políticos que os homens (CARVALHO, 2015).

Esse foi o passo inicial para que as mulheres argentinas pudessem ser inseridas no sistema político de forma paulatina, e esse foi um longo processo. O ponto de inflexão foi a adoção da Lei da Cota Partidária (Lei 24.012/91), em 1991, que permitiu ampliar a presença de mulheres nos partidos políticos e a reformulação do sistema eleitoral argentino. Essas mudanças foram essenciais para que houvesse uma alteração no quadro de representantes nas Câmaras Baixa e Alta naquele país, e os impactos quantitativos desse percentual foram percebidos quase que imediatamente, embora de forma paulatina e tímida. (ARAÚJO, 2010) Ao analisar a importância da concessão do direito às mulheres, Biroli e Miguel afirmam:

“O acesso à franquia eleitoral representava o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que as mulheres tinham condições iguais às dos homens para gerir a vida coletiva e também que elas possuíam visões do mundo e interesses próprios, irredutíveis aos de seus familiares.” (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 93)

Segundo Lucia Avelar (2007), a participação política é instrumento de fortalecimento das instituições democráticas e de ampliação dos direitos de cidadania. Partindo dessa perspectiva, a participação de mulheres na política seria instrumento para um melhor desenvolvimento da democracia representativa, modelo de governo adotado pelos países citados.

A ampliação e/ou equidade da participação das mulheres na política proporcionaria à vida pública novas experiências, contribuiria para uma visão mais plural, trazendo novas perspectivas que seriam somadas às dos homens, ampliando a agenda política e enfatizando os direitos das mulheres, das crianças e demais questões familiares, o que muitas vezes tem sido ignorado pelos homens (Avelar, 1996). Por fim, se as mulheres compõem metade do eleitorado, no caso brasileiro, é justo que sua participação na arena política e eleitoral espelhe esse número.

Este estudo analisa o impacto das cotas na política brasileira, fazendo um contraponto, uma comparação com a política argentina, procurando compreender a participação das mulheres no cenário político no Brasil e Argentina. Além de procurar entender as possíveis razões pelas quais as cotas aplicadas em cada país tomaram caminhos tão divergentes, visto que ambos possuem um sistema de governo federativo, um legislativo bicameral, além de estarem inseridos na América Latina. Portanto, é importante frisar que tais processos se deram de maneiras diferentes e alcançaram resultados distintos, e compará-los é provar que os resultados que serão apontados aqui, a fim de observar cada método e contexto, geraram consequências distintas. A escolha da Câmara Alta do legislativo, o Senado Federal, para o estudo de participação das mulheres na política se deu principalmente devido ao número

reduzido de pesquisas nessa área, em comparação com as pesquisas referentes à Câmara Baixa.

O trabalho se divide em três capítulos. O Capítulo 1 será abordado o referencial teórico do trabalho, tratando as questões de gênero e participação política e de questões eleitorais. O Capítulo 2 traz uma análise das leis de cotas políticas para mulheres vigentes nos seus respectivos países até o momento de conclusão do trabalho. O Capítulo 3 é realizado uma análise comparativa entre os dados da Câmara Alta do Brasil e da Argentina, estes permitem observar o impacto da lei nos respectivos países. Por fim, nas considerações finais, fazemos uma síntese das discussões feitas ao longo da pesquisa.

Procedimentos metodológicos

Para alcançar os objetivos apresentados, foi realizado um estudo comparativo entre Brasil e Argentina, e um levantamento bibliográfico sobre o tema. Em seguida foi realizada pesquisa documental, fazendo uma revisão da bibliografia e dos dados sobre a participação das mulheres no legislativo brasileiro e argentino com vistas a analisar e comparar a legislação eleitoral. Foram coletados dados do período de 2001 a 2018, que permitiram verificar o déficit de gênero no poder legislativo brasileiro e argentino. Para essa etapa da pesquisa, além de documentos disponíveis nos *websites* do poder legislativo dos países mencionados, foram também utilizados dados do *Inter-parliamentary Union (IPU)*.

“*Comparar es una actividad humana natural*” (LANDMAN, 2011, p. 27) Comparar é, segundo Landman (2011) procurar entender as diferenças e semelhanças existentes entre si e os demais. Na Ciência Política, o método comparativo permite observar características que são comuns ou não aos casos ou países analisados, tendo como aliado dados que permitam a descrição dos fatos analisados e realizar suas classificações para que seja possível alcançar alguma explicação sobre o tema estudado. Apesar disso, é importante que os objetos de estudo tenham alguma ligação, algum fator que permita a comparação, caso contrário será um trabalho desnecessário no fim das contas. Por exemplo, não se pode falar sobre a intensidade do frio na Groelândia em comparação com o calor existente da região do Deserto do Saara, são fatores totalmente distintos. Portanto, os países foram escolhidos devido à sua proximidade quanto ao sistema de governo, modelo legislativo, embora se difiram um pouco no sistema eleitoral.

Já a pesquisa documental consiste, segundo Gil (2006), na análise de materiais que ainda não foram estudados ou que permitem uma nova interpretação de acordo com o objeto da pesquisa. Ela possibilita ir além da pesquisa bibliográfica, e permite ao pesquisador o uso

de fontes diversas, como sites, fotografias, relatórios e tabelas estatísticas, entre outras fontes, para desenvolvimento ou complemento da pesquisa.

Uma das vantagens da pesquisa documental está na sua natureza histórica. “Há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica.” (GIL, 2006, p.46)

1. Revisão de Literatura

O pressuposto de que mulheres estavam destinadas a dedicar suas vidas à permanência no âmbito da vida doméstica e familiar foi amplamente aceito e difundido em nossa cultura ocidental. Outra ideia bastante difundida é que as mulheres são mais cuidadosas, acolhedoras e doces, e os homens mais frios, impessoais e fortes. Esses estereótipos estruturam as relações de gênero e os papéis sociais convencionais, divididos em feminino e masculino (Biroli; Miguel, 2014). “As mulheres continuam a ter a responsabilidade exclusiva ou principal na educação dos filhos e no trabalho de casa.” (Biroli; Miguel, 2015 p.11) Essas perspectivas fortalecem tais papéis, justificando a baixa presença das mulheres na vida política e em espaços institucionais de poder, e criando lacunas gigantes sobre seu papel na sociedade e na atividade política.

O termo gênero vem sendo empregado ao longo dos tempos como um conceito a fim de definir padrões feminino/masculino, e não homem/mulher, termos pautados na categoria ‘sexo’. É importante frisar, portanto, que sexo vem antes de gênero, uma vez que se nasce com ele, e segundo Gonçalves e Mello “a diferença sexual primária é da ordem da natureza, enquanto o gênero é aprendido.” (GONÇALVES; MELLO, 2017, p. 26) Assim, gênero é uma construção cultural, ou seja, parte da expectativa social em relação ao indivíduo – se é mulher deve-se exalar toda sua delicadeza e feminilidade, se é homem, deve exalar toda sua robustez e masculinidade. Logo, seus corpos vestirão aquilo que lhes é dado, naturalizando a ideia de que um é complemento do outro, e um não pode ser o outro. Seus papéis estão definidos, fadados a uma desigualdade quase que incessante.

A categoria ‘gênero’, no âmbito dos marcadores sociais da diferença – a saber: raça, classe, etnia, gênero, sexualidade – é considerada a mais intensa de todas, uma vez que traduz as expectativas desde antes do nascimento do indivíduo, imputando ali as formas de poder e dominação existentes na sociedade. (Gonçalves; Mello, 2017) Se for um menino, é bem recebido, demonstrando a força e apreço social. Se for uma menina, passa a existir uma desconfiança, um desapontamento em relação a ela, e isso mostra quais os desafios cada um enfrentará ao longo dos anos vividos. Tais marcadores rompem fronteiras mundiais, estando presentes em toda e qualquer sociedade.

“Secundarizou-se, antes de tudo, que gênero é conceito estruturante para a compreensão da dominação de homens sobre mulheres [...] fundamental para a compreensão da violência endêmica produzida por homens, especialmente heterossexuais, contra mulheres [...] fundada também em outros atributos legitimadores de opressão e exclusão social, como raça/cor e idade.” (Gonçalves; Mello, 2017, p.28)

Essa percepção é também observada no modo como as mulheres se inserem na arena política. Se as mulheres são cuidadosas, doces estão, por conseguinte, dispostas a tomar frente em pautas sociais e mais próximas de seu ambiente familiar (direitos das mulheres, crianças, entre outras), e são compassivas às necessidades alheias por conta de papéis sociais que atribuem a elas. Assim, as mulheres são encaixadas na política institucional da mesma forma que na sociedade em geral.

Miguel (2001) critica tal proposição e afirma que tais pautas sociais são preenchidas e discursadas por mulheres por estarem disponíveis apenas essas, não que tais temas não sejam importantes, mas sim porque ainda há um menosprezo dentro do meio político. Ele afirma ainda que mulheres anseiam por poder tanto quanto homens. Logo, o poder público enquanto “a capacidade de tomar decisões e fazer valer escolhas no mundo público” (RANGEL, 2008, p.21) excluem de maneira significativa as mulheres, como é o caso do Brasil, fazendo-as acreditar que aquele não é o seu lugar. Mas, independente dessa vontade de poder existente nas mulheres, elas ainda estão fadadas a uma sub-representação política em inúmeros países¹, fato que implica diretamente na atuação das mulheres que conseguem alcançar um espaço político, visto que por estarem em menor número não possuem força para mudar esses quadros políticos de forma efetiva.

Os papéis sociais femininos acabam colocando-a como cuidadoras, as mães zelosas do país quando estes são relacionados diretamente com a política. Tais situações podem ser percebidas, por exemplo, no caso de Eva Perón, na Argentina. A primeira-dama do governo peronista dispunha em seus discursos a ideia de que o Estado era um grande Lar que precisava de cuidados, e que a participação das mulheres argentinas seria essencial para melhorar a formação do cidadão argentino e a sustentação da nação. (Carvalho, 2015) Assumir tal posição em um governo implica no que é conhecido como política do desvelo ou *care politics*, um lugar em que se aceitam tais papéis explicitamente voltados a uma caracterização social já enraizada nos preceitos sociais, onde está disposta a ideia de que a presença das mulheres na política causaria uma suavização do caráter agressivo que a política possui, principalmente por ser vista como uma atividade própria dos homens, trazendo toda a delicadeza e solidariedade para a área social, que antes eram ignoradas. (MIGUEL, 2001)

O caminho trilhado pelas mulheres para fugir de tal padronização tem sido longo, árduo e cheio de lutas. A presença do movimento feminista no decorrer dos anos foi

¹ Segundo os dados observados no *Inter Parliamentary Union* (IPU). A Inter-Parliamentary Union é uma organização que tem como objetivo fortalecer a democracia representativa, fomentar o diálogo parlamentar e a cooperação entre os países, possuindo informações sobre mais de 190 países.

fundamental para que hoje as mulheres tenham alcançado espaço no mercado de trabalho e na arena política. Na França do século XVIII, Olympe de Gouges traz o primeiro suspiro do movimento feminista ao mundo ao elaborar a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1781, com argumentos frente à Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Cidadãos datada de 1789. Gouges afirma que mulheres e homens possuem os mesmos direitos, propondo reformas políticas e sociais, a fim de se encontrar uma igualdade entre ambos. (SCOTT, 1999.)

Descarries aponta que foi apenas no século XXI que as barreiras começaram a cair.

“apenas no presente século e em um reduzido número de sociedades começaram a cair as barreiras, sanções institucionais e estruturais presentes em ordens sociais, profundamente androcêntricas. Ainda mais recentemente as mulheres, sem aparecer como figuras de exceção, conseguiram impor como legítima sua participação no mundo das ideias e da ciência, dignas de ai estar e permanecer.” (DESCARRIES, 2000, p.10)

No Brasil da metade do século XX, a década de 1960 foi marcada por uma calorosa modernização. Com os embalos da Bossa Nova, um quadro político inconstante, e um golpe político militar que levava os movimentos sociais, inclusive o feminista, a recuarem até a década seguinte, marcada por manifestações contra o governo. Os militares viam as mulheres com desconfiança e enxergavam-nas como um perigo. (PINTO, 2010) Assim, fase de redemocratização foi marcada pela inserção de temas como violência, direitos diversos, aumento dos acessos ao ensino superior, sexualidade, entre outros pelo movimento feminista, e segundo Pinto, “uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher, a CNDM, com sua secretaria com *status* de ministério.” (Pinto, 2010, p.17) Então, a dinâmica feminista “sedimentou-se nas lutas pelo voto em séculos passados e desde os anos 1970 reverbera debates e ações contra os *déficits* da cidadania feminina.” (PRÁ, 2014, p.171)

Outro ponto de conquista das mulheres ao longo desses anos foi a proposta das cotas políticas, embasada na paridade de gênero, que estava bem presente nos debates e nas mentes das novas democracias, como era o caso do Brasil e da Argentina. Durante a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) em 1979, estratégias para garantir que houvesse uma maior igualdade de direitos às mulheres foram traçadas, ações afirmativas foram criadas e passaram a ser necessárias para se cumprir tais estratégias. Essas ações foram baseadas na Carta das Nações Unidas de 1945 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que apreciou às mulheres promoção e

proteção dos direitos humanos, procurando respeitar e garantir-lhes direitos, integrando acordos internacionais. (Prá, 2014).

“No domínio dessa Convenção, os princípios da não discriminação e da igualdade de direitos fundamentam um amplo programa de ação para as mulheres. No plano político, foco deste artigo, a CEDAW, doravante Convenção da Mulher (Pimentel. 2008), compromete seus signatários a empreender os esforços necessários para garantir a elas o direito de votar, de serem eleitas ou indicadas a cargos políticos. Para tanto, é prevista a adoção de medidas especiais temporárias (ações afirmativas) para acelerar a igualdade de *facto* entre homens e mulheres – posição reforçada em documentos de conferências mundiais sobre mulheres, a exemplo das Estratégias de Nairóbi (1985) e da Plataforma de Ação de Beijing (1995).” (Prá, 2014, p. 171)

Em Beijing, em 1995, foi reforçada a meta estabelecida anteriormente: ter no parlamento 30% (trinta por cento) de representantes do sexo feminino, sendo importante frisar que os países deveriam formar estes 30% não apenas de fachada, mas sim com o intuito de influenciar diretamente nas decisões políticas. (Prá, 2014)

A categoria ‘gênero’, portanto, provocou e ainda provoca um paradoxo aplicado diretamente à democracia representativa. Democracia representativa é a outorga de poder que o povo faz a alguém ou alguns governantes. Essa ideia de governo do povo, na qual há uma deliberação de funções para indivíduos específicos para que se tomem decisões pelo povo, foge da ideia de democracia criada na Grécia, onde o povo decidia em assembleia o que era melhor para si. Sabe-se que há uma inviabilidade de tal situação, uma vez que a extensão em população e proporção de Estados é gigantesca. (Miguel, 2014) Assim, era esperado que aos membros escolhidos houvesse uma semelhança com a população a fim de tornar tal deliberação a mais efetiva possível. Apesar disso, a presença “democrática” das mulheres na política só foi possível depois de muita luta, e estar ali faz toda a diferença, mesmo que ainda em menor número. Para Miguel, ‘seja qual for a justificativa, não resta dúvida de que a representação política é incontornável para qualquer tentativa de construção da democracia em Estados nacionais contemporâneos.’ (Miguel, 2014, p.13)

Um dos desafios que a democracia enfrenta é justamente conseguir refletir toda a sociedade no parlamento a fim de que nenhum indivíduo ou grupo seja segregado. E a baixa representação das mulheres ainda existente nos parlamentos, a baixa representação de negros no parlamento e/ou de outros grupos sociais mostra quão falha e seletiva vem sendo esta democracia. A representação e a participação política vêm então, a cada dia,

sendo mais necessária, mas ainda longe de ser considerado democráticas de fato, principalmente por conta despreço e da incredulidade de seus participantes em geral.

Tratar de participação política envolve muito mais do que simplesmente estar apta a se eleger a um cargo em questão, mas de todas as maneiras formais e informais de aplicar os processos políticos e democráticos, seja em uma associação de bairro ou um boicote a uma determinada marca. Percebe-se, portanto que para a existência da democracia, uma participação política altamente engajada e envolvida nas questões sociais se faz necessária, a fim de promover uma qualificação na democracia. (CANTONI, 2016)

Apesar disso, segundo Castro e Teixeira (2012), em países latino-americanos há um baixo interesse político por parte de seus cidadãos, que estão sempre desconfiados de todos os setores envolvidos com a política direta ou indiretamente, “cidadãos parecem mais desconfiados e decepcionados com procedimentos formais de participação, como eleições e filiações em partidos políticos.” (CASTRO; TEIXEIRA, 2012, p.21) o que implica diretamente na relação Estado-População. No caso do Brasil, as instituições políticas são taxadas de desqualificadas e corruptas, o que explana tal proposição de descrédito da vida pública, e acaba provocando uma demanda de movimentos externos à via política para reduzir tal situação de crença, consequência de escândalos envolvendo atores institucionais. (Castro; Teixeira, 2012) Na Argentina ocorre a mesma situação, visto que a instabilidade política passada pelo país, principalmente após o regime autoritário, crises econômicas e desemprego, levaram a população a procurar outros meios de expressão política e que acabou sendo adotado por uma parcela significativa da população. (Cantoni, 2016)

É necessário, portanto que haja uma repaginação dessas instituições, a fim de retomar a confiança da população nos aparatos estatais, e a participação política, aqui tratada como a participação de mulheres na vida pública, apresentando-se como candidatas aos diferentes cargos existentes no sistema político é uma boa saída não só para a mudança no setor público como uma mudança no pensamento social em relação à mulher, desvencilhando-a daquele papel de mãe que lhe é imputado pela sociedade.

O desenho do sistema eleitoral passa, então, a ser um caminho para a inserção das mulheres na política, e apesar de por muito tempo elas permanecerem excluídas do sistema, criaram-se mecanismos para que elas fossem finalmente inseridas, como a política de cotas.

1.1 O Sistema Eleitoral

Segundo Jairo Nicolau (1993), “sistema eleitoral é o procedimento utilizado em uma eleição para transformar os votos dos eleitores em poder parlamentar ou de governo” (Nicolau, 1993, p.14), e “peça fundamental da engenharia democrática, uma vez que determina as regras mediante as quais as preferências eleitorais dos cidadãos se transformam em poder parlamentar para os partidos em cada eleição.” (Nicolau, 1993, p.15). Assim, sistema eleitoral consiste nas variadas normas definidoras de uma eleição, podendo ser classificado de maneiras distintas, agindo de acordo com a fórmula escolhida para se contabilizar a eleição, momento em que o eleitor pode escolher livremente seus representantes e, a partir disso, os votos serão contabilizados para tornar os mandatos daqueles candidatos em disputa possíveis. Porém, um sistema eleitoral não é limitado a apenas isso, e segundo Jairo Nicolau (2004) existem outros fatores indispensáveis que possibilitam a regulamentação da participação eleitoral nas democracias: “os eleitores aptos a votar”; “obrigatoriedade de voto”; “critérios de apresentação dos candidatos”; “normas para uso dos meios de comunicação”; “mecanismos de controle de gastos de campanha”; “acesso ao fundo partidário”; “regras sobre as propagandas eleitorais”, entre outros fatores.

A fórmula eleitoral é sem dúvida o fator principal para se determinar uma eleição, através dela se institui o quociente eleitoral – se existente naquela legislação- e assim a maneira de se conduzir a eleição. É através daquele que se possibilita realizar a distribuição de cadeiras no parlamento, e o modelo adotado de representação: majoritário ou proporcional, cada um com suas particularidades, virtudes e limitações. Sistemas proporcionais procuram garantir o preenchimento das vagas dispostas de forma proporcional aos candidatos eleitos. Sistemas majoritários procuram preencher as vagas pelos candidatos mais bem votados.

Os sistemas eleitorais são diversos, e nos países analisados neste trabalho, Brasil e Argentina, adotam sistemas mistos, tendo cargos de categoria majoritária e proporcional, sendo o sistema majoritário para cargos de chefes de governo e senadores e sistema proporcional para os parlamentos – vereadores, deputados estaduais, distritais e federais. No modelo majoritário predomina-se a ideia de maioria, podendo ser expresso como maioria simples ou maioria absoluta; enquanto no modelo proporcional predomina-se a proporcionalidade. Por escolha, será tratado aqui apenas o modelo majoritário de cada país, aplicado ao Senado Federal.

Assim, Arend Lijphart explica que:

“Os métodos de maioria simples (*plurality*) em distrito uninominal são do tipo “o vencedor leva tudo”: vencem os candidatos apoiados pelo maior número de eleitores, e todos os demais eleitores ficam sem representante – o que reflete perfeitamente a filosofia majoritária. Além disso, o partido vencedor de uma maioria de votos de âmbito nacional, ou de uma maioria simples, contará com uma sobre-representação de cadeiras do Parlamento” (LIJPHART, 2008, p.169)

O sistema majoritário é normalmente utilizado em distritos uninominais, e assim o candidato mais bem votado é o eleito. Esse tipo de sistema ainda é subdividido em algumas variáveis como método de seleção: a maioria simples, o sistema de dois turnos e o voto alternativo. (Nicolau, 2004) No Senado Federal o método adotado é o de maioria simples.

A maioria simples consiste na eleição do candidato mais votado no pleito eleitoral. Em países cujo método seja este para eleição da Câmara Baixa, o país é dividido pequenos distritos, mas seguem os mesmos procedimentos, assim, apenas um representante de cada distrito é eleito. Uma das características deste tipo de sistema é que os votos de pequenos partidos dependem da sua distribuição de votos em todo o território. Mas, ainda assim, não será a quantidade de distritos alcançados e sim a quantidade de votos suficientes para ser eleito. Como exemplifica Jairo Nicolau,

“Imagine, por exemplo, dois partidos – A e B – com votações semelhantes, digamos 10%. A partida A tem votação concentrada em um número reduzido de distritos. O partido B tem votação dispersa e homogênea por todo território nacional. Provavelmente, o partido A será mais bem-sucedido na eleição de um candidato. A razão é simples: no sistema de maioria simples em distrito uninominal, não importa chegar em segundo ou em terceiro, mesmo que seja com votação significativa. O único resultado eficiente é ser o mais votado do distrito.” (Nicolau, 2004, p.20)

Segundo Nicolau (1993), o modelo majoritário permite ao partido a escolha de não fazer coligações partidárias, e ainda possibilita a esse mesmo partido a chance de conquistar a maioria das cadeiras no parlamento, o que facilitaria na hora de se governar. Aqui, os eleitores podem votar no partido e no candidato simultaneamente. Partindo disso, esse modelo é muito criticado por não traduzir com clareza a vontade dos eleitores. Por exemplo, um partido pode ter a maioria dos votos sem alcançar mais de 50% dos votos necessariamente, e os demais acabam perdidos. Isso pode acabar gerando distorções no âmbito nacional, por acabar se tornando um vício eleitoral.

Apesar das críticas, um dos pontos que favorece o sistema majoritário é a possibilidade de controle de representantes por parte da população. Isso se dá não necessariamente por causa da fórmula adotada, mas da quantidade de representantes reduzida por distrito, assim, facilita a identificação e fiscalização das atividades parlamentares. Outro

ponto em que o sistema majoritário é benéfico é a sua possibilidade de criar governos unipartidários. Isto permite um maior controle e adesão e aprovação de propostas governamentais.

O processo de escolha de candidatos que é adotado no Brasil é o sistema de lista aberta. O sistema de lista aberta consiste “no eleitor votar em um candidato da lista ou na legenda partidária, sendo a ordem final dos candidatos determinada exclusivamente pelos eleitores.” (Nicolau, 1993, p. 40) Esse modelo, segundo alguns teóricos provoca nos candidatos em geral a competição dentro de uma mesma coligação a fim de conseguirem espaço. Na Argentina, é adotado um sistema eleitoral de lista fechada. No sistema de lista fechada o eleitor não vota no candidato individualmente, mas na lista partidária, e os partidos decidem antes das eleições as posições de cada candidato na lista. (Nicolau, 1993)

2. As Leis de Cotas: Brasil e Argentina

Visando criar incentivos para a ampliação da participação de mulheres na política, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (também conhecida como Comitê CEDAW), em 1979 instituiu medidas para diminuir as desigualdades existentes entre homens e mulheres. O Comitê é formado por 23 peritas, selecionadas pelos Estados-Membros, e exercem um mandato de 4 anos, desempenhando suas funções específicas, e não como representantes dos países de origem. A Convenção demarca alguns termos, como ‘discriminação’, pontuando a seguinte definição, usada como parâmetro para as avaliações periódicas dos Estados-Membros:

“(...) toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. (Observatório de Gênero do Governo Federal do Brasil)

Em 1995, o comitê reiterou a meta de eliminar a discriminação contras às mulheres, adotada por diversos países, indicando ainda um mínimo de 30% de mulheres nos parlamentos ao redor do mundo, essa recomendação resultou na criação da lei de cotas com diferentes formatos institucionais em diversos países, ocasionando uma mudança na maneira que se deram as eleições a partir de então.

Partindo destes fatos e analisando os dados apresentados pela *Inter-Parliamentary Union* (IPU), no Senado Federal da Argentina, nota-se que atualmente na Câmara Alta com 72 assentos, 30 deles são ocupados por mulheres, ou seja, 41,7% das cadeiras do Senado Federal argentino. Em contrapartida, no Brasil, a sub-representação feminina é perceptível, podendo verificar que no Senado Federal brasileiro há apenas 12 mulheres² ocupando o cargo de senadora, em uma casa que conta com 81 lugares, ou seja, apenas 14,8% desses lugares são preenchidos por mulheres. Portanto, há uma significativa diferença entre esses países que merece ser analisada.

No Brasil foi criada a Lei Complementar nº 12034/2009, que altera as Leis nº 9096/95 (que discorre sobre partidos políticos), nº9054/97 (que estabelece normas para as eleições) e nº 4737/65 (que trata do Código Eleitoral), determinando as cotas eleitorais para partidos políticos. A lei prevê que em cada partido deve obrigatoriamente manter 10% do tempo de

² Dado do mês de outubro de 2018, antes das eleições para o cargo.

propaganda partidária destinada às mulheres e que deve indicar um mínimo de 30% de candidaturas do sexo feminino, presentes no artigo 45, Inciso IV³ da Lei nº 9096/95 “*IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).*” e artigo 10, § 3º da Lei nº 9504/97 “*§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.*”.

Clara Araujo (2010) aponta que apesar da importância dessa lei, a paridade política vai muito além de cotas obrigatórias para partidos, já que o sistema eleitoral existente no país também é um fator decisivo, uma vez que é através dele que os candidatos chegam ao poder.

Além disso, a existência de uma fraca legislação (ARAÚJO, 2010), que não prevê uma obrigatoriedade de candidatas eleitas ocupando cadeiras nas casas legislativas, e ainda deixando brechas para candidatas fantasmas, como foram classificadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), (elas existem apenas para cumprimento da cota estipulada em lei, sem ao menos saberem que estão concorrendo a um pleito eleitoral), sendo uma forma que os partidos encontraram para burlar a lei, considerando um problema, pois impedem que essas cotas legislativas acabem funcionando como esperado no Brasil.

Uma Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 134/2015, está em tramitando na Câmara dos Deputados, e prevê uma alteração no artigo 101 da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de uma reserva de vagas 10% para cada gênero sendo aumentada gradativamente nos próximos pleitos, complementando então a Lei Complementar nº 12034/2009, que prevê cotas nos partidos políticos nas diversas casas legislativas do país – Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais –, porém sem previsibilidade de entrar em votação, quiçá em vigor.

Na Argentina, em 1991 foi promulgada a Lei de Cotas Eleitorais nº 24012/91⁴, passando a exigir a obrigatoriedade de 30% das vagas serem destinadas às mulheres, sempre com a possibilidade de serem eleitas a fim de as leis surtirem o efeito esperado. No Decreto Regulamentário 379/93 inclui na Lei 2135/83, no seu artigo 60º: “*Las listas que se presenten deberán tener mujeres en un mínimo del 30% de los candidatos a los cargos a elegir y en proporciones con posibilidad de resultar electas*⁵. No será oficializada ninguna lista que no

³ Inciso incluso na Lei 9096/95 pela Lei 12034/2009.

⁴ Leis encontradas no texto “A Câmara das Deputadas”, de Patrícia Rangel, 2008.

⁵ Grifo da autora.

cumpla estos requisitos.” A obrigatoriedade de cumprir com tais disposições é pré-requisito para oficialização das listas que concorrerão no pleito eleitoral.

O decreto determina ainda que os partidos apresentem dados completos dos seus candidatos e a comprovação de domicílio eleitoral, estando sujeitos a apreciação do juiz, *“Los partidos resentarán juntamente con el pedido de oficialización de listas datos de filiación completos de sus candidatos y el último domicilio electoral. Podrán figurar en las listas con el nombre con el cual son conocidos, siempre que la variación del mismo no sea excesiva ni dé lugar a confusión a criterio del juez.”* Reduzindo a possibilidade de fraude por parte dos partidos em questão das candidaturas das mulheres.

A Lei 24012/91, reafirma tal proposição e apresenta em seu texto sua finalidade: *“Que la citada Ley estatuye la participación efectiva de la mujer en las listas de candidatos a cargos electivos que representan los Partidos Políticos, obrigatoriedad que llega hasta la prohibición de oficialización de listas que no contemplan el porcentaje mínimo exigido por la Ley.”*

“Que la misma es de aplicación para la presentación de listas de candidatos a cargos electivos nacionales y de la Municipalidad de la Ciudad de Buenos Aires.”

“Que la finalidad de la Ley es lograr la integración efectiva de la mujer en la actividad política, evitando su postergación al no incluirse candidatos femeninos entre los candidatos con expectativa de resultar electos.”

Já em seu artigo 2º apresenta o que foi modificado depois pelo Decreto 379/93, dizendo: *“Artículo 2º: El TREINTA POR CIENTO (30%) de los cargos a integrarse por mujeres, según lo prescrito por la ley 24012, debe interpretarse como una cantidad mínima. En los casos en que la aplicación matemática de este porcentaje determinara fracciones menores a la unidad, el concepto de cantidad mínima se regirá por la tabla que como Anexo A integra el presente decreto.”*

As mulheres conseguiram que entre primeiros lugares da lista tenha pelo menos uma mulher (Araújo, 2010).

“Artículo 4º: Cuando algún Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria se presentara por primera vez, renovara un candidato o no renovara candidatos se tomará en cuenta, a los fines de lo establecido en el Artículo anterior, que la cantidad de cargos es igual a uno. En este caso será indiferente colocar en el primer puesto a mujer o varón, pero en los siguientes lugares de la lista se incluirán regularmente UNA (1) mujer por cada DOS (2) varones hasta que se cubra el porcentaje mínimo que exige la Ley 24012 dentro del número total de cargos.

Artículo 5º: En el caso en que el Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria renueven dos cargos, al menos uno de los candidatos propuestos debe ser mujer.”

Percebe-se, portanto uma diferença entre ambas as legislações, onde na Argentina há um tratamento mais detalhado em relação à presença das mulheres na via política, com critérios mais rigorosos, explanando cada detalhe de como os partidos devem se organizar frente à porcentagem exigida pela legislação. Alguns teóricos, como Clara Araújo (2010) afirmam que esses foram os fatores que proporcionaram uma maior aproximação da proporcionalidade nas casas legislativas argentinas, agindo juntamente com o sistema eleitoral.

3. Mulheres no Senado Federal

O Senado Federal é uma instituição política que possui um caráter mais competitivo de escolha, conhecido como sistema eleitoral majoritário. A eleição de candidatos a senador se dá através desse modelo, sendo disponibilizadas 3 cadeiras por estado, alternadas em 1 e 2 cadeiras em cada eleição

As atribuições do Senado Federal brasileiro são:

- Processar e julgar: Presidente da República, Vice Presidente, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Membros do Conselho de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e, nos crimes conexos ao Presidente e Vice, Ministros de estado, Comandantes das Forças Armadas;
- Escolher: Ministros do Tribunal de Contas indicados pelo Presidente da República, Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil, Procurador-Geral da República, Chefes de Missão Diplomática e outros cargos que a lei determinar;
- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

São atribuições do Senado Federal Argentino:

Por su parte, la cámara alta tiene las siguientes atribuciones específicas:

- *Juzgar en juicio político a los acusados por la Cámara de Diputados (CN Art. 59)*
- *Autorizar al presidente de la Nación para que declare el estado de sitio en caso de ataque exterior (CN Art. 61)*
- *Ser cámara de origen en la Ley Convenio, sobre coparticipación federal de impuestos (CN Art. 75 Inc. 2)*
- *Ser cámara de origen de leyes que promuevan políticas tendientes al crecimiento armónico de la Nación y el poblamiento de su territorio (CN Art. 75 Inc. 19)*

Em seguida, estão explanados dados referentes à presença de mulheres nos Senados Federais da Argentina e do Brasil, a fim de demonstrar os índices de ocupação das mulheres nessas casas, após a lei argentina entrar em vigor para o Senado Federal.

3.1 Mulheres do Senado Federal Argentino

A Argentina, como percebido, possui um destaque devido à sua excepcional implementação e reformulação da sua política eleitoral, desde a implementação da Lei 24.012/91. Foi o primeiro país que foi além destes princípios e adotou uma reserva de vagas destinadas às mulheres no partido e no parlamento. (RANGEL, 2008). A partir de 2001, a lei foi aplicada à Câmara Alta e desde então os dados mostram uma evolução da participação feminina no Senado Federal argentino.

Assim, se pegarmos dados de 17 anos atrás, ou seja, no ano de 2001, percebemos a quão rara era a presença feminina no Senado Federal argentino, pois havia apenas 2 mulheres ali que correspondiam a 2,8% das cadeiras. No meio do caminho, em 2008, um aumento expressivo é percebido, subindo para 38,9% de argentinas ocupavam as cadeiras no parlamento. Hoje, em 2018, a estatística aumentou, porém não com uma significância como ocorreu em 2008, e essas mulheres correspondem a 41,7% das cadeiras ocupadas, conforme tabela abaixo. É importante deixar claro que tais estatísticas correspondem apenas às mulheres que estavam em exercício, visto que as eleições argentinas ocorrem fazendo alternância de cadeiras, de modo que nem todas elas ficam disponíveis em todos os períodos eleitorais, como também é o caso do Brasil.

Tabela 1. Índice de Mulheres no Senado Argentino no período de 2001-2018.(*)(**)

Ano	Cadeiras Ocupadas	Proporção
2001	2	2.8%
2005	30	41.7%
2008	28	38.9%
2012	28	38.9%
2018	30	41.7%

Fonte: Inter-Parliamentary Union.

(*) Tabela elaborada pela autora.

(**) Os dados são todos relativos ao mês de dezembro dos respectivos anos com exceção de 2018, que ainda está referente ao mês de outubro até o momento da pesquisa.

Percebe-se a diferença já logo nas eleições que sucederam a aplicação da lei na Câmara Alta do país em 2001, provando que seus resultados foram quase imediatos.

Assim, para que estas mulheres sejam eleitas de forma que conquistassem tamanha representação política, foi necessária a modificação no sistema eleitoral. As eleições eram feitas através de listas fechadas, e a partir destas leis, a necessidade de além de terem candidatas mulheres na lista, era necessário pelo menos uma delas estarem entre os primeiros candidatos. Tal medida foi necessária devido ao fato de que apesar de os partidos terem preenchido os 30% separados para as mulheres, eles não faziam questão de as colocarem no topo da lista, assim, os homens sempre acabavam alcançando o pleito. (Marx et al., 2008)

“Para la elección de legisladores nacionales Argentina se divide en 24 distritos electorales, correspondientes a las 23 provincias y a la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. [...] En el Senado, a todos los distritos les corresponde elegir a tres representantes. Mientras la Cámara baja se renueva bianualmente por mitades, la Cámara alta lo hace por tercios (en este caso, distintos distritos eligen a la totalidad de sus representantes cada seis años).” (MARX ET AL., 2008, p. 99, Notas)

No modelo de lista fechada é necessário que primeiramente os partidos decidam a ordem em que os candidatos aparecerão na lista antes das eleições. O eleitor deve escolher um partido de sua preferência, e não pode escolher a ordenação em que eles se darão. (Nicolau, 2004) Assim, as cadeiras conquistadas por cada partido serão preenchidas de acordo com a ordem disposta na lista. A desvantagem da lista fechada é a impossibilidade de escolhas

individuais por parte dos eleitores. A sua vantagem é que permite ao partido maior controle dos candidatos e assim poderem se beneficiar no momento das eleições.

Então, com a obrigatoriedade de se ter uma mulher no topo da lista eleva as chances de uma mulher ser eleita, mesmo que para um cargo majoritário, pois há negociações no próprio partido em relação a isso, dando cada vez mais espaço às mulheres. Jones (2008) aponta que

“Los factores decisivos relacionados con el sistema electoral incluyen el uso de listas cerradas vs. listas abiertas (votación preferencial), y la magnitud (número de legisladores elegidos) de los distritos electorales (que afecta el nivel de magnitud de partido) y otros factores del sistema electoral que se combinan para influir en el nivel de fragmentación de los partidos (en particular el de magnitud de partido a nivel del distrito).” (JONES, 2008, p. 203)

Evidenciando que existem fatores externos que auxiliam para que mulheres alcancem um espaço no cenário político. Ainda assim, percebe-se nos dados apresentados que há uma estagnada nas porcentagens, variando entre os 38% e 41%, deixando o questionamento para um futuro trabalho: será este o limite que a Argentina consegue alcançar em quesito de representatividade feminina ou existem outros pontos que provocaram tal estabilidade?

3.2 Mulheres no Senado Federal Brasileiro

O Brasil não conseguiu avançar tão significativamente quanto à Argentina em relação à proporção de mulheres no Senado Federal. Segundo Clara Araújo (2008), os caminhos que o Brasil tomou em termos de representatividade contradizem os demais países latino-americanos, fator que indica a fragilidade política que o país ainda se encontra. Em 1996, o país adotou a política de cotas, que estabelecia um mínimo de 30% para cada sexo nos partidos, e com isto o número de candidatas se ampliou consideravelmente, apesar disso não há ainda um número significativo de eleitas. (Araújo, 2008)

Se analisarmos o mesmo período que a Argentina, de 2001 a 2018 temos: em 2001 a quantidade de mulheres presentes no Senado era num total de 5, equivalente a 6,3% das cadeiras. Em 2008, a quantidade de mulheres no Senado era um total de 10, o que era equivalente a 12,3% das cadeiras. Já em 2018, após as eleições, percebe-se a presença de mulheres no Senado Federal será de 7 no ano de 2019, o que equivale à 12,96% das cadeiras. E da mesma forma que na Argentina, no Brasil há uma alternância das vagas no Senado, o que implica a não disponibilidade de todas as vagas em todas as eleições.

Tabela 2. Índice de Mulheres no Senado Brasileiro no período de 2001-2018.(**)(***)

Ano	Cadeiras Ocupadas	Proporção
2001	5	6.3%
2005	10	12.3%
2008	10	12.3%
2012	13	16%
2018*	7	12.96%

Fonte: Inter-Parliamentary Union.

(*) Os dados apresentados referentes ao ano de 2018 já são de acordo com as eleições ocorridas no mês de outubro/2018, retirados do site do Tribunal Superior Eleitoral. As eleitas tomarão posse em Janeiro/2019.

(**) Tabela elaborada pela autora.

(***) Os dados são todos relativos ao mês de dezembro dos respectivos anos, com exceção de 2018, que ainda está referente ao mês de outubro até o momento da pesquisa.

A tabela acima apresenta os dados do Brasil até as próximas eleições, e percebe-se que diferente da Argentina, houve uma redução significativa no número de mulheres que assumirão uma cadeira no Senado Federal em 2019. Pode ser que tal redução seja o reflexo do delicado momento de instabilidade política vivenciado no Brasil, e que atinge diretamente as instituições políticas e sua atuação, mas, tal reflexão não é o intuito deste trabalho.

O modelo de seleção de candidatas se dá através da lista aberta, o que implica diretamente na forma como os candidatos são escolhidos. Isso porque na lista aberta cabe ao eleitor selecionar os candidatos que lhe são mais adequados para preencher as cadeiras disponíveis que foram conquistadas pelo partido respectivo. Na lista aberta os partidos se sentem livres para incentivar e atrair os candidatos que consideram mais populares, e assim, por conta desses candidatos os partidos conquistam as cadeiras ali disponíveis por cada distrito. (Nicolau, 2004) Em sistemas proporcionais a bancada do partido depende do número de votos que ele conquista, e assim, quanto mais nomes expressivos, mais cadeiras tem um partido. No caso do Senado, cada Estado tem três cadeiras para ocupar, e os partidos têm como alvo 1 ou 2 vagas por Estado em cada eleição, e caso estejam disponíveis apenas 2 das três, o partido precisa procurar meios de conquistá-las a fim de obter uma maioria no Senado.

Uma das desvantagens desse tipo de lista é a competição que é provocada dentro do próprio partido entre os candidatos, o que para muitos é considerado como meio de

enfraquecimento partidário, já que pode haver cisões no partido. A sua vantagem é permitir ao eleitor que expresse sua opção eleitoral escolhendo o candidato que mais lhe agrada.

4. Considerações Finais

Assim, percebemos que apesar de existirem alguns pontos comuns, a Argentina e o Brasil estão em caminhos bem diferentes quando o assunto é representatividade política feminina. Apesar da existência de política de cotas para equilibrar a presença de mulheres no legislativo de cada um dos países, a forma como cada um procurou incluí-la trouxe consequências perceptíveis e que se alastram durante anos, principalmente quando observamos os dados do Brasil, que pouco avançou em questões de representação.

Alguns pesquisadores afirmam que o problema brasileiro é apenas o modelo de lista adotado, e que se houvesse a adoção de uma lista fechada a situação mudaria. É preciso ir além. Questões como financiamentos de campanha, período de propaganda eleitoral, a não presença de candidatas fantasmas apenas para preenchimento de cota partidária implicam nestes resultados. A necessidade de uma rigidez maior quanto a pontos como estes é fundamental para que haja uma mudança significativa nas eleições.

A diferença na maneira que as leis foram formuladas em cada um dos países mostra o compromisso de cada um deles com as mulheres, deixando a entender que no Brasil tal lei foi colocada apenas para não dizer que não fez, uma vez que os efeitos foram muito sutis. Entretanto, como na Argentina houve um maior rigor no seu texto, aplicando maiores obrigatoriedades aos partidos políticos para que houvesse uma mudança de fato, fez com que o impacto da lei fosse o suficiente para mudar o quadro político do país, que hoje já conta com quase 50% de mulheres no Senado Federal.

É necessário ainda ir um pouco mais a fundo e observar pensamentos sociais que influenciam na baixa presença de mulheres no Senado Brasileiro. Existe ainda uma forte resistência por parte das mulheres em votar em outras mulheres, e isso mostra como as questões de gênero são importantes para que haja uma quebra de discursos como “lugar de mulher não é na política” que parte de outras mulheres, mulheres estas que preferem candidatos homens por acreditarem que sua virilidade é essencial para a política. (LIMA e SCHULZ, 2014)

Assim, para que haja a representatividade das mulheres efetiva no Brasil é necessária, antes de qualquer coisa, uma modificação nas percepções políticas de cada um em relação às mulheres na política, a fim de adquirirem confiança em tais candidatas e consequentemente elegê-las. Isso traz respeito às mulheres, que não estão mais sujeitas à uma candidatura fadada ao fracasso por falta de apoio partidário ou pessoal, os partidos não teriam mais necessidade

de fraudarem as leis e procurariam ampliar seus filiados com mulheres participantes da política, e além disso, influenciaria outras mulheres a participarem e debaterem sobre política.

5. Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Clara. *¿Por qué las cuotas no funcionan en Brasil?* In: TOBAR, Marcela Ríos. (org.) **Mujer y política. El impacto de las cuotas de género en América Latina.** FLACSO, Santiago, Chile: Catalonia 2008, p. 129-156.

_____. *Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo – um estudo comparado entre Brasil e Argentina.* **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 567-584, maio-ago. 2010.

Atribuições do Senado Federal. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/senado/atribuicoes.asp> Acesso em: 24/11/2018.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira: canais de acesso ao poder.** N° 6. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; 1996. 94 p.

_____. *“Participação política”.* In. AVELAR, L; CINTRA, A. (org). **Sistema Político Brasileiro: Uma introdução.** Rio de Janeiro : Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Ed., 2007, pp. 223-235.

Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/> Acesso em 25/10/2018.

Constitución Nacional Argentina. Disponível em: <https://www.casarosada.gob.ar/nuestro-pais/constitucion-nacional> Acesso em 24/11/2018.

CANTONI, Stefania L., **Participação política não eleitoral na Argentina e no Brasil: (O que) mudou nas últimas décadas?** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, 159 p.

CARVALHO, Jéssica Mayara de Melo. *O grande lar argentino: a cidadania feminina segundo Eva Perón.* **Ufrgs**, Porto Alegre, set. 2015.

CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; TEIXEIRA, Fernanda. *Participação política no Brasil no século XXI: mudanças e continuidades.* **Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 21, n. 2, p.20-33, 2012. Editora Cubo Multimídia. <http://dx.doi.org/10.4322/tp.2012.015>.

COSTA, Thiago Cortez. *Cotas de participação e eleições no Brasil.* In: PAIVA, Denise (Org.). **Mulheres, política e poder.** Goiânia: Cãnone Editorial, 2011. p.187-212

DESCARRIES, Francine. *Teorias Feministas: liberação e solidariedade no plural.* **Feminismos: Teorias e Perspectivas**, Montréal, v. 8, n. 1, p.9-45, jun. 2000. Tradução: Tânia Navarro Swain - UnB.

El Poder Legislativo: Funciones. Disponível em:

<http://www.congreso.gob.ar/poderLegislativo.php#funciones> Acesso em 24/11/2018.

GIL, Antônio Carlos. *Como classificar as pesquisas?* In: **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 4. p. 41-55

GONÇALVES, Eliane; MELLO, Luiz. *Apresentação: gênero - vicissitudes de uma categoria e seus problemas. Ciência e Cultura*, [s.l.], v. 69, n. 1, p.26-30, mar. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602017000100012>.

Inter-parliamentary Union (IPU). Disponível em: <http://www.ipu.org/english/home.htm>
Acesso em: 25/05/2018.

JONES, Mark. *Leys de cuota y listas de partido: Evaluación del impacto de las listas cerradas VS. listas abiertas*. In: TOBAR, Marcela Ríos. (org.) **Mujer y política. El impacto de las cuotas de gênero en América Latina**. FLACSO, Santiago, Chile: Catalonia 2008, p.99-127.

JusBrasil, "Candidatas-laranja": a falácia da inclusão de mulheres na política brasileira, Camila Vaz. Disponível em:
https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/437619026/candidatas-laranja-a-falacia-da-inclusao-de-mulheres-na-politica-brasileira?ref=topic_feed Acesso em 27/10/2018.

LANDMAN, Todd. **Política comparada. Una introducción a su objeto y métodos de investigación**. Madri: Alianza, 2011.

Lei nº 12034/2009, minirreforma eleitoral. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12034-29-setembro-2009-591412-normaatuizada-pl.html> Acesso em: 25/10/2018.

Lei Orgânica nº 9096/1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9096-19-setembro-1995-368874-normaatuizada-pl.html> Acesso em: 25/10/2018.

Ley de Cupo nº 24012/1991 y Decreto Reglamentario 379/93. Disponível em:
https://oig.cepal.org/sites/default/files/1991_ley24012_arg_0.pdf Acesso em 25/10/2018.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 387 p.

LIMA, Juliana Macedo de; SCHULZ, Rosângela Marione. *Política e Gênero: uma discussão teórica sobre a participação da mulher na política brasileira*. III Seminário Internacional de Ciências Sociais – Ciência Política. 2014, São Borja. **Buscando o Sul: Política, sociedade, educação e suas fronteiras**. São Borja: Unipampa, 2014.

MARX, Jutta; CAMINOTTI, Mariana; BORNER, Jutta. *¿En pie de igualdad ? Quince años de cupo femenino en Argentina*. In: TOBAR, Marcela Ríos. (org.) **Mujer y política. El impacto de las cuotas de gênero en América Latina**. FLACSO, Santiago, Chile: Catalonia 2008, p.99-127.

MIGUEL, Luis Felipe. *Política de interesses, política do desvelo: representação e “singularidade feminina”*. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 9, p.253-267, jan. 2001.
_____. **Democracia e Representação: territórios em disputa**. São Paulo: Unesp, 2014. 1. Ed. 331 p.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistema eleitoral e reforma política**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Foglio Editora, 1993. 118 p.

_____. **Sistemas Eleitorais**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 112 p.

Observatório de Gênero. Disponível em:

<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher>

Acesso em: 08/12/2018.

PAIVA, Denise; HENRIQUE, Ana Lúcia; SILVA, Gabriela Peixoto Vieira. *Atuação das mulheres no Poder Legislativo Federal e Estadual no Brasil: ainda muito distante da paridade de gênero*. **Cadernos Adenauer**, Brasília, v. 3, p.167-182, nov. 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010.

PRÁ, Jussara Reis. *Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo*. **Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 43, p.169-196, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400430169>

RANGEL, Patrícia. **A Câmara das Deputadas: Um panorama da representação parlamentar feminina em Argentina, Brasil e Uruguai**. IUPERJ, Rio de Janeiro, 2008, 152p.

Senado Federal Argentino. Disponível em: <http://www.senado.gov.ar/> Acesso em: 01/11/2018.

Senado Federal Brasileiro. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> Acesso em: 01/11/2018.

SCOTT, Joan W. *O enigma da igualdade*. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 13, p.11-30, jan. 2005. Tradução de Jó Klanovicz e Susana Bornéo Funck.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/> Acesso em: 28/11/2018.

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Índice de Mulheres no Senado Federal Argentino no período de 2001-2018.

Tabela 2 – Índice de Mulheres no Senado Federal Brasileiro no período de 2001-2018.

LISTA DE SIGLAS

IPU – Inter-Parliamentary Union.

CEDAW – Convention On The Elimination Of All Forms Of Discrimination Against Women
(Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra A Mulher.)

CNDM – Conselho Nacional Da Condição Da Mulher.

PEC – Proposta De Emenda Constitucional.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

CN – Constitución Nacional.